

TC 005.962/2015-3

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama - CE

Responsável: Raimundo Nonato Barroso Bonfim (CPF 135.417.303-15), Érica de Figueiredo Der Hovannessian (CPF 464.511.533-20), Luiz Vladeirton Oliveira Queiroz Filho (CPF 973.051.203-59) e Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama (CNPJ 05.132.472/0001-11)

Advogado nos autos: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise das citações e audiências decorrentes do Pronunciamento à peça 4, em relação a possíveis irregularidades praticadas pelos responsáveis, quando da execução do Contrato de Repasse 276.305-04/2008, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF, e a Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama - AMUV, em 31/12/2008, no valor total de R\$ 240.000,00, sendo R\$ 228.000,00 oriundos da CEF e R\$ 12.000,00 correspondentes à contrapartida da AMUV (peça 1, p. 136), tendo por objeto a assessoria à qualificação de projetos territoriais, planejamento, formação e capacitação de jovens rurais, via integração com Escola Agrícola de Umirim/CE.

HISTÓRICO

2. O presente processo trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, ex-Presidente da Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama – AMUV, na gestão de 29/1/2009 a 13/2/2011, da Sra. Érica de Figueiredo Der Hovannessian, Ex-Presidente da AMUV, na gestão de 14/2/2011 a 31/12/2012, e da Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama – AMUV, pessoa jurídica de direito privado, em razão da não prestação de contas parcial do mencionado Contrato de Repasse 276.305-04/2008.

3. Os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2009OB800046, no valor de R\$ 228.000,00, emitida em 13/3/2009 (peça 1, p. 164), tendo sido creditados em 17/3/2009, em conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse, sendo que apenas a quantia de R\$ 123.063,00 foi desbloqueada, conforme extrato (peça 1, p. 166).

4. O contrato de repasse em tela tinha vigência inicial prevista até 31/3/2010. No entanto, após prorrogações feitas, o prazo final da vigência passou a ser 30/11/2013, prevendo a apresentação da prestação de contas até 30/12/2013, isto é, 30 dias após o término da vigência do contrato ou da

efetivação do último pagamento, conforme cláusula décima segunda do termo do contrato de repasse (peça 1, p. 142).

5. Em 25/11/2011, foi encaminhado o Ofício 3388/2011/GIDUR/FO ao Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, ex-Presidente da AMUV na gestão de 29/1/2009 a 13/2/2011 (peça 1, p. 46 a 48), para que regularizasse a situação da não execução do objeto pactuado (peça 1, p. 8). No entanto, apesar de ter recebido a notificação, o responsável restou silente, conforme aviso de recebimento (peça 1, p. 10).

6. Em 13/8/2012, na gestão da Sra. Érica de Figueiredo Der Hovannessian, Presidente da Associação no período de 14/2/2011 a 31/12/2012 (peça 1, p. 62 a 66), o secretário da AMUV encaminhou o Ofício 3/2012, informando que a mudança de direção fez com que houvesse a paralisação do objeto, mas se comprometeu em apresentar a prestação de contas parcial até o fim do mês de novembro daquele ano (peça 1, p. 12).

7. Em 2/7/2013, a Superintendência Regional de Negócios da CEF encaminhou o Ofício 828/2013/GIDUR/FO à Sra. Érica de Figueiredo Der Hovannessian, para que regularizasse a situação da não execução do objeto pactuado e apresentasse o Relatório de Execução de Atividades – REA, homologado pelo MDA, bem como a prestação de contas parcial referente à primeira parcela recebida do contrato de repasse (peça 1, p. 14). Entretanto, a responsável não se manifestou.

8. Conforme Parecer 384/2013/GIDURFO, a execução do objeto iniciou-se em 14/7/2009, com a liberação de 53,98% do total de recursos previstos, o que correspondeu a R\$ 123.063,00. No entanto, não houve a prestação de contas parcial e nem o REA devidamente homologado pelo MDA, relativos ao primeiro pedido de medição (peça 1, p. 4 a 6).

9. Em 16/5/2014, a Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama - AMUV recolheu aos cofres do Tesouro Nacional a parcela de R\$ 141.040,26, referente ao saldo não utilizado do contrato de repasse com as devidas atualizações monetárias (peça 1, p. 176).

10. Diante do não cumprimento do objeto pactuado, foi instaurada a TCE 96/2014 (peça 1, p. 186-194), de 27/6/2014. O Tomador de Contas Especial entendeu que o dano apurado foi de R\$ 123.063,00, a valor original, tendo como responsáveis solidários o Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, Presidente da AMUV no período de 2009/2011, a Sra. Érica de Figueiredo Der Hovannessian, Presidente da entidade na gestão de 14/2/2011 a 31/12/2012, e a própria Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama pelo prejuízo causado em razão da não conclusão do objeto pactuado.

11. No mesmo sentido apontaram o Relatório de Auditoria 70/2015 (peça 1, p. 206-208) da Controladoria-Geral da União, com os respectivos Certificado de Auditoria (peça 1, p. 210), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 211) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 219).

12. Em instrução inicial à peça 3, considerando que os recursos repassados por força do ajuste, no total de R\$ 123.063,00, foram integralmente gastos na gestão do Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, foi proposta a citação do mesmo, solidariamente com a AMUV.

13. Considerando também que a Sra. Érica de Figueiredo Der Hovannessian (14/2/2011 a 31/12/2012), embora não tivesse obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do contrato de repasse, tinha o dever de apresentar a prestação de contas parcial do contrato, tendo em vista que a data da prestação de contas final ocorreria após o encerramento de sua administração, foi proposta, na mencionada instrução, a sua audiência, para que a

mesma apresentasse razões de justificativas pela omissão na prestação de contas parcial do Contrato de Repasse 276.305-04/2008.

14. Considerando que o prazo para a apresentação da prestação de contas final, relativa ao contrato de repasse em questão, expirou em 30/12/2013 (peça 1, p. 142), cabendo ao Presidente da AMUV, Sr. Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, gestão de 15/4/2013 até os dias atuais, o encaminhamento das ditas contas, foi proposta a audiência do mesmo pela não apresentação da prestação de contas final do Contrato de Repasse 276.305-04/2008.

15. Diante da mencionada proposta contida na instrução à peça 3, foram expedidos os Ofícios 988/2015-TCU-Secex/CE (peça 7), 989/2015-TCU-Secex/CE (peça 8), 990/2015-TCU-Secex/CE (peça 9) e 991/2015-TCU-Secex/CE (peça 10).

16. Em atendimento ao Ofício 989/2015-TCU-Secex/CE (peça 8), o responsável Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim enviou suas alegações de defesa à peça 20.

17. Novamente citado pelo Ofício 1961/2015-TCU-Secex/CE (peça 25) e tendo tomado conhecimento da citação (peça 26), a AMUV não apresentou alegações de defesa.

18. Ouvido em audiência por intermédio do Ofício 991/2015-TCU-Secex/CE (peça 10), tendo tomado conhecimento da audiência (peça 11), o Sr. Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho não apresentou razões de justificativas.

19. Tendo sido ouvida em audiência por intermédio de Edital (peça 24), a Sra. Érica de Figueiredo Der Hovannessian não apresentou razões de justificativa.

EXAME TÉCNICO

20. Conforme vimos nos parágrafos 16 a 19 desta instrução, apenas o Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim atendeu ao ofício enviado pelo TCU.

21. Em suas alegações de defesa (peça 20), o responsável afirmou que a prestação de contas da qual trata a presente TCE foi enviada à Caixa Econômica Federal, o que elide qualquer irregularidade a ele imputada.

22. O responsável anexou a comprovação do envio da prestação de contas à CEF.

23. Vemos que o ofício referente ao envio da prestação de contas pelo responsável à CEF tem data de 7/7/2015 (peça 20, p. 6), sendo, portanto, posterior ao Ofício 989/2015-TCU-Secex/CE (peça 8).

24. Vê-se, portanto, que será necessária diligência à Caixa Econômica Federal – Gerência Executiva de Governo Fortaleza – Gigov FO, para que referido órgão envie a este TCU, num prazo de quinze dias, a análise da prestação de contas enviada pela Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama – AMUV, em 7/7/2015, relativa ao Contrato de Repasse 276.305-04/2008, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF, e a Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama - AMUV, em 31/12/2008, no valor total de R\$ 240.000,00, sendo R\$ 228.000,00 oriundos da CEF e R\$ 12.000,00 correspondentes à contrapartida da AMUV, tendo por objeto a assessoria à qualificação de projetos territoriais, planejamento, formação e capacitação de jovens rurais, via integração com Escola Agrícola de Umirim/CE.

CONCLUSÃO



25. A análise realizada nesta instrução concluiu pela necessidade de diligência junto à Caixa Econômica Federal – Gerência Executiva de Governo Fortaleza – Gigov FO, para que referido órgão envie a este TCU, num prazo de quinze dias, a análise da prestação de contas enviada pela Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama – AMUV, em 7/7/2015, relativa ao Contrato de Repasse 276.305-04/2008.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) preliminarmente, com fundamento no §1º do art. 10 da Lei 8443/1992 c/c o §1º do art. 201 do Regimento Interno do TCU, determinar diligência à Caixa Econômica Federal – Gerência Executiva de Governo Fortaleza – Gigov FO, para que referido órgão envie a esta Secex/TCU, num prazo de quinze dias, a análise da prestação de contas enviada pela Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama – AMUV, em 7/7/2015 (cópia anexa do Ofício 07.07.001/2015, de peça, 20, p. 6), relativa ao Contrato de Repasse 276.305-04/2008, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF, e a Associação dos Municípios Vale Curu e Serra da Uruburetama - AMUV, em 31/12/2008, no valor total de R\$ 240.000,00, sendo R\$ 228.000,00 oriundos da CEF e R\$ 12.000,00 correspondentes à contrapartida da AMUV, tendo por objeto a assessoria à qualificação de projetos territoriais, planejamento, formação e capacitação de jovens rurais, via integração com Escola Agrícola de Umirim/CE.

Secex/CE, 1ª DT, em 30/11/2015.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0